



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 159, DE 06 ABRIL DE 2009.

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, considerando o que consta do processo nº 07-01/10354/95, e em cumprimento à decisão judicial emanada nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.010057-9, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria: (*)

Art. 1º Autorizar, enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial, a operação do serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo pela sociedade empresária EXTREME TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.129.635/0001-56, com sede social na cidade de Campinas (SP).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto

(*) Decisão confirmada pela Reunião da Diretoria realizada em 14 de abril de 2009.